

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 16 DE MARÇO DE 2026, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2026.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do Projeto de Lei Complementar nº 144/2026.

Art. 1º O art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 144/2026, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12 O Município de Matozinhos, após manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e mediante autorização legislativa, poderá, considerando a necessidade ou a utilidade ou o interesse público, aceitar em substituição da doação da área prevista no artigo anterior, as seguintes contrapartidas:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

Art. 2º O art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 144/2026, passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 25 Os Condomínios de Lotes com área superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) são considerados empreendimentos de impacto urbano devendo ser apresentado Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação

Sala de Reuniões, 16 de março de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Relator- COPUTTSP





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Presidente – COPUTTSP

César Antônio Pereira
Secretário – COPUTTSP

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei Complementar nº 144/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no art. 12 do Projeto de Lei em estudo, para que passe a constar os dizeres “**mediante autorização legislativa**” conforme dispõe o art. 106 da LOM; visando garantir a participação dos parlamentares que são representantes direto do cidadão no Poder Legislativo nas decisões de interesse do Município de Matozinhos.

Quanto a alteração proposta no art. 25 do PLC144/2026, objetiva diminuir para 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) os empreendimentos que deverão apresentar o EIV – ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.257/2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Vejamos como dispõe a Lei Federal:

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- V - mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público; (Redação dada pela Lei nº 14.849, de 2024)
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Sendo assim, a alteração textual visa proporcionar adequações para que a norma passe a vigorar conforme o melhor interesse público do Povo de Matozinhos, proporciona clareza no entendimento da legislação municipal, bem como, segurança jurídica, e ainda, busca salvaguardar a participação do Poder Legislativo nas decisões importantes do Município, tudo em perfeita harmonia com os ditames da CF/88 e Legislação Infraconstitucional.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, concluímos, que após a aprovação desta proposta de emenda ao PLC 144/2026, as Comissões Permanentes entendem que a proposição poderá seguir para discussão e aprovação do Plenário.

Sala de Reuniões, 16 de março de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza

Relator- COPUTTSP

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

Emanuel Barbosa Sincero

Presidente – COPUTTSP

César Antônio Pereira

Secretário – COPUTTSP



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **17/03/2026 16:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16E3.0604.457W.9272.1126**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **17/03/2026 14:07:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U3.0907.3044.862A.8688**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **17/03/2026 13:10:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z6.3R10.204A.K31V.3666**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **17/03/2026 11:03:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11B5.5K03.250E.415E.0360**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em **17/03/2026 10:56:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10W2.0K56.509V.R766.7255**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **234.D35** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **17/03/2026 - 10:52:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 1093.4U52.542Z.X737.8338

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

